# CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

## ESTADO DO PARANA'

## L E I  N º  2 8 8

SÚMULA: - Exclui diversos gêneros de primeira necessidade da tabela anexa ao artigo nº 117, da Lei nº 198, de 28/4/53, no que se refere ao comércio ambulante a varejo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam excluidos da tabéla demonstrativa anexa ao artigo nº 117, da Lei nº 198, de 28/4/1953, os seguintes produtos vendidos através do comércio ambulante a varejo: Aves, óvos, frutas, verduras, legumes e hortaliças.

Artigo 2º - Fica isento de impostos e taxas municipais o comércio ambulante a varejo de aves, óvos, frutas, legumes, verduras e hortaliças.

Artigo 3º - Sòmente gozarão dos benefícios desta lei, os ambulantes a varejo de aves, ovos, frutas, legumes e hortaliças, produção do município, os que não forem devedores dos cófres públicos municipais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1956.

Guilherme Lazaro Martinez
Presidente

Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário